



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

DECRETO Nº 010/2016

“INSTITUI O PROJETO DE “APOIO PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR – RECUPERAÇÃO” NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA IDA BONINI ROMERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARISTEU BOMFIM, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal 9.394/96, especialmente no artigo 24, inciso V, alínea “e”, no artigo 12, inciso V e artigo 13, inciso IV;

CONSIDERANDO: o disposto no Decreto nº 51, de 09/12/2015, especialmente no artigo 15;

CONSIDERANDO: a necessidade de oferecer apoio pedagógico aos alunos dos dois Ciclos de Aprendizagem do Ensino Fundamental que ainda não atingiram o desenvolvimento cognitivo, observados o domínio dos conceitos que garantam os direitos e as expectativas de aprendizagem para o respectivo ano.

CONSIDERANDO: a gestão do conhecimento de acordo com os princípios da avaliação para a aprendizagem;

CONSIDERANDO POR FIM: as ações de apoio pedagógico implantadas pela Rede Municipal de Ensino de Echaporã” requerem um novo perfil de profissional para o desenvolvimento do trabalho de Apoio Pedagógico Complementar - Recuperação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o “Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação”, destinado aos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Ida Bonini Romero, na conformidade do disposto no presente decreto.

Parágrafo Único: O Projeto, de que trata este Decreto, visa ampliar as oportunidades de aprendizagem articuladas em formas e metodologias diferenciadas, com estratégias que conduzam ao maior envolvimento da família e da comunidade no processo de aprendizagem dos alunos dos dois Ciclos de Aprendizagem do Ensino Fundamental que ainda não atingiram o desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00



cognitivo ou o domínio dos conceitos que garanta os direitos e expectativas de aprendizagem para o respectivo ano.

Art. 2º - O “Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação” deverá articular-se com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar e abrangerá:

I – **Recuperação Contínua:** aquela realizada pelo professor da classe, dentro do horário regular de aulas dos educandos, por meio de estratégias diferenciadas que os levem a superar suas dificuldades.

II – **Recuperação Paralela:** aquela realizada em horário diverso do da classe regular e será oferecida aos educandos indicados no parágrafo único do artigo 1º, sendo entendida como ação específica para atendimento dos alunos que não atingiram os conceitos ou notas necessários ao seu desenvolvimento de acordo com os direitos e expectativas de aprendizagem propostos para cada ano do ciclo.

Art. 3º - A Recuperação Contínua será realizada no decorrer de todo o ano letivo, orientada, inclusive, pela prévia discussão entre os Professores e a Equipe Gestora da Unidade Escolar, nos horários coletivos.

§ 1º - A recuperação referida no caput deste artigo deverá propiciar ao educando os avanços na aprendizagem, por meio da retomada de conhecimentos, do levantamento de dúvidas, da aplicação do conhecimento em situações problema, da socialização das respostas, da correção e da devolutiva dos resultados.

§ 2º - Os professores deverão incluir no seu Plano de Trabalho as atividades de recuperação contínua, considerando:

I – os direitos e as expectativas de aprendizagem pautadas nos materiais do Ler e Escrever (Língua Portuguesa), o EMAI (Matemática) e PNAIC (Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa) e no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

II - as intervenções pedagógicas necessárias à superação das dificuldades detectadas;

III - a utilização de materiais didáticos, dentro de uma abordagem metodológica adequada às necessidades desses educandos;

IV - o replanejamento das atividades com vistas à organização do tempo e espaço na sala de aula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

V - a participação do educando no processo de avaliação para a aprendizagem, garantindo-se momentos de análise e auto avaliação a partir dos direitos e das expectativas de aprendizagem;

VI - os registros como instrumentos que revelem e propiciem a análise e encaminhamento das ações desenvolvidas, do processo de desenvolvimento dos educandos, dos avanços, das dificuldades;

VII - a gestão da sala de aula, envolvendo a organização do tempo e dos espaços, a indicação dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades e a organização dos grupos de trabalho;

VIII – a necessidade de envolver as famílias nas ações voltadas para a melhoria das condições de aprendizagem dos educandos.

Art. 4º - Na oferta da Recuperação Paralela, referida no inciso II do art. 2º deste Decreto, a Unidade Escolar envolvida no “Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação” deverão formar turmas em número suficiente para atendimento aos educandos com dificuldades de aprendizagem.

§ 1º - Os educandos participarão das ações desenvolvidas no “Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação” semanalmente por, no mínimo 04 (quatro) hora-aula e, no máximo 06 (seis) horas-aula semanais para cada um dos componentes curriculares.

§ 2º - As atividades de Recuperação Paralela de que trata este artigo, dar-se-ão do início do período letivo ao último dia de efetivo trabalho escolar do mês de novembro, mediante a apresentação de planos específicos elaborados a partir do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar e terão duração temporária para o educando com tempo suficiente para superação das dificuldades detectadas.

§ 3º: As turmas poderão ser formadas priorizando agrupamentos por Ciclo, de faixas etárias aproximadas e atenderão às necessidades de aprendizagem diagnosticadas pelos professores em sala de aula e nos resultados das avaliações, conforme segue:

I – Para o Ensino Fundamental Alfabetização - média de 05 (cinco) educandos;

II - Para o Ensino Fundamental que não atingiram as propostas de aprendizagem do 3º,4º e 5º Anos – mínimo de 10(dez) e máximo, 15 (quinze) educandos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00



§ 4º - Na hipótese de redução do número de educandos conforme o previsto no inciso I e II do § 3º deste artigo a Unidade Escolar deverá reorganizar as turmas assegurando, sempre, o número mínimo de 5 ou 10 educandos por turma.

§ 5º - A organização dos horários do “Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação Paralela” serão definidos pela Equipe Gestora.

§ 6º - As atividades do “Projeto Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação Paralela” serão oferecidas em horário diverso ao da escolarização e serão distribuídas em sessões semanais com duração de 1(uma) ou 2(duas) horas/aula cada turma.

§ 7º - A Unidade Escolar deverá priorizar ações do “Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação” aos educandos que necessitarem avançar no desenvolvimento das competências, leitora e escritora e de resolução de problemas.

§ 8º - Os resultados obtidos pelos alunos nas atividades de Recuperação Paralela serão sistematizados periodicamente pelo Professor de Recuperação Paralela e deverão ser relatados e analisados no Conselho de Classe e registrados no campo específico, ao final de cada bimestre, refletindo seu desempenho acadêmico.

§ 9º - A síntese do processo desenvolvido pelos educandos envolvidos no Projeto deverão ser apresentados e discutidos com os educandos e pais ou responsáveis com vistas a favorecer sua participação e envolvimento na melhoria da aprendizagem.

Art. 5º - A Unidade Escolar elaborará seu Plano de Trabalho da Recuperação Paralela”, contendo:

I - relação de educandos envolvidos nas ações de Recuperação por turma, considerando as avaliações de acompanhamento das aprendizagens e, especialmente no que tange ao desenvolvimento das competências leitoras e escritora e de resolução de problemas;

II - cronograma de trabalho bimestral com as turmas indicando os conteúdos que serão desenvolvidos e discriminando a quantidade de aulas previstas e horário;

III - objetivos, conteúdos, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação que serão desenvolvidos em cada turma de acordo com o conhecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00



que os educandos já construíram e com as dificuldades diagnosticadas nas avaliações;

IV - professor(es) envolvido(s): identificação, categoria/situação funcional, registro funcional, número de turmas sob a sua responsabilidade.

V – recursos envolvidos: físicos e materiais;

VI - critérios para seleção dos educandos;

VII – formas de participação dos pais ou responsáveis;

VIII - avaliação do trabalho e propostas de adequação do Projeto.

Art. 6º - O professor deverá apresentar o seu Plano de Trabalho da Recuperação Paralela” para análise e aprovação do Secretário Municipal da Educação e Equipe Gestora da Unidade Escolar, no ato da inscrição.

§ 1º - O início das atividades de apoio pedagógico complementar – Recuperação Paralela dar-se-á mediante autorização provisória da Secretaria Municipal de Educação de Echaporã.

§ 2º - Os Planos de Trabalho integrantes do “Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação Paralela” deverão ser avaliados, no mínimo, bimestralmente, pela Secretária Municipal da Educação e Equipe Gestora da Unidade Escolar, visando à promoção dos ajustes necessários à sua continuidade

Art. 7º - Na organização do Projeto, as aulas referente ao “Projeto Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação Paralela” serão ministradas por professor especialmente designado para exercer a função de “Professor de Recuperação Paralela”, no seguinte:

I- Para turmas de alfabetização comprove a formação:

- a) em Pedagogia ,
- b) formação no PNAIC; ou
- c) Letra e Vida;
- d) noções básicas em informática;
- e) Apresente o Plano de trabalho da Recuperação Paralela.

II- Para as turmas que não atingiram as propostas de aprendizagem do 3º,4º e 5º Anos comprove a formação:

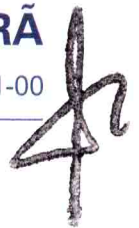
- a) em Pedagogia;
- b) noções básicas em informática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00



c) Apresente o Plano de Trabalho da Recuperação Paralela.

Art. 8º - Para desempenhar a função de Professor de Recuperação Paralela deverão ser atendidos os seguintes requisitos: ser Professor de Ensino Fundamental

I, efetivo da Unidade Escolar, e, com disponibilidade para atender os educandos de diferentes turnos, de acordo com as necessidades da Unidade Escolar.

II – candidato à admissão, em caráter temporário aprovado no processo seletivo vigente, e, com disponibilidade para atender os educandos de diferentes turnos, de acordo com as necessidades da Unidade Escolar;

§ 1º - O interessado deverá:

I - inscrever-se;

II - apresentar Plano de Trabalho, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Decreto, para apreciação da Secretaria Municipal da Educação e Equipe Gestora.

§ 2º - Na inexistência de candidatos interessados , serão abertas inscrições por meio de contrato emergencial.

Art. 9º - O profissional que preencheu os requisitos estipulados neste Decreto participará do processo de atribuição das turmas de Recuperação Paralela.

Art. 10º – Caberá ao Professor de Recuperação Paralela:

I – auxiliar no diagnóstico das aprendizagens dos educandos utilizando informações de instrumentos de avaliação específicos para este mapeamento e/ou das avaliações do acompanhamento das aprendizagens;

II - colaborar, no âmbito de sua atuação, com a elaboração do Plano de Trabalho do “Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação Paralela” da Unidade Escolar;

III – colaborar na organização de agrupamentos de educandos considerando o diagnóstico realizado;

IV - elaborar Plano de Trabalho para o atendimento às turmas de recuperação paralela atendendo às necessidades de aprendizagem dos educandos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

V - elaborar Plano de Acompanhamento do processo de aprendizagem dos educandos, prevendo instrumentos de avaliação e registros para cada uma das etapas da Recuperação Paralela;

VI - desenvolver atividades adequadas às necessidades de aprendizagem dos educandos, propiciando-lhes a superação das dificuldades constatadas;

VII - avaliar continuamente o desempenho dos educandos;

VIII – registrar, em ficha própria, o aproveitamento dos educandos, bem como a sequência dos conteúdos trabalhados, os resultados obtidos, os avanços alcançados e as condições que ainda se fizerem necessárias para o prosseguimento de estudos bem como manter atualizados os registros de frequência e comunicar à equipe gestora sobre ausências consecutivas;

IX - planejar momentos para fornecer devolutivas aos educandos sobre o seu desempenho;

X - ajustar bimestralmente os Planos de Trabalho e de Acompanhamento para atendimento das necessidades de aprendizagens dos educandos;

XI - participar dos encontros de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

XII – participar 02 (duas) horas relógio do estudo (HTPC) , análise e elaboração das propostas para a intervenção pedagógica necessária, em conjunto com o Coordenador Pedagógico da Unidade e com o coletivo de Professores.

Art. 11º - Além de outras atribuições e competências, caberá:

I – ao Coordenador Pedagógico:

- a) orientar e coordenar a elaboração do Plano de Trabalho do “Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação” integrando-o ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- b) promover a articulação interna visando à implementação das ações do “Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação”;
- c) acompanhar a execução, fornecendo orientações e subsídios técnicos;
- d) redirecionar as ações, quando se fizer necessário;
- e) assegurar, quando for o caso, a integração dos Professores da classe com os responsáveis pelas ações de Recuperação Paralela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

- f) organizar ações de formação coletiva voltadas à Recuperação Contínua e Paralela, garantidas no Projeto Político-Pedagógico para todos os educadores da Unidade Escolar;
- g) zelar pela frequência dos educandos ao Projeto, identificar e propor medidas para os casos de evasão;
- h) conferir os registros apresentados pelos professores a fim de garantir a sua autenticidade e o acompanhamento das turmas;
- i) emitir parecer manifestando-se sobre a continuidade ou reestruturação das turmas de recuperação;
- j) orientar os pais/ responsáveis salientando a sua responsabilidade nas ações inerentes ao Projeto bem como possibilitar o acompanhamento dos avanços de seus filhos.
- l) analisar os Planos de Trabalho dos candidatos.

II - ao Diretor de Escola:

- a) assegurar os materiais necessários ao desenvolvimento do Projeto;
- b) orientar e coordenar a elaboração do Plano de Trabalho do “Projeto de Apoio Pedagógico Complementar - Recuperação” da Unidade Escolar;
- c) promover, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, a articulação interna visando à implementação do “Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação”;
- d) orientar os pais/ responsáveis salientando a sua responsabilidade nas ações inerentes ao Projeto bem como possibilitar o acompanhamento dos avanços de seus filhos;
- e) analisar os Planos de Trabalho dos candidatos.

III – a Secretária Municipal da Educação:

- a) promover o acompanhamento e o processo de formação permanente para o desenvolvimento das ações de apoio pedagógico complementar - recuperação, inclusive através da organização de encontros de formação dos Professores envolvidos;
- b) acompanhar o desenvolvimento do trabalho;
- c) analisar e avaliar resultados;
- d) propor medidas de ajuste/adequação do Projeto;
- e) homologar o Projeto de Apoio Pedagógico Complementar ;
- f) analisar e aprovar os Planos de Trabalho dos candidatos;

Art. 12º - Nos afastamentos do Professor de Recuperação Paralela por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, será cessada a sua designação e adotar-se-ão os procedimentos previstos nos artigos 8º, 9º e 10º deste Decreto, para escolha e designação de outro docente para a função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00



Art. 13º - Na 2ª quinzena do mês de julho, o Conselho de Escola deliberará pela aprovação ou não do Professor de Recuperação Paralela, mediante avaliação processual do seu trabalho, assegurando-lhe a permanência na função até o término do projeto.

§ 1º - Para a avaliação referida no caput deste artigo, adotar-se-ão como parâmetros, dentre outros:

- a) a frequência e a participação dos educandos nas atividades propostas;
- b) o desenvolvimento do trabalho e as intervenções efetuadas pelo Professor de Recuperação Paralela;
- c) a utilização dos recursos disponíveis;
- d) a análise dos registros dos resultados obtidos;
- e) a superação das dificuldades apresentadas.

§ 2º - Não aprovado o Professor de Recuperação Paralela pelo Conselho de Escola, devidamente fundamentado, desencadeará nova atribuição, envolvendo outros docentes interessados.

Art. 14º - A cessação da designação do Professor de Recuperação Paralela dar-se-á:

- I - a pedido do interessado;
- II - na hipótese referida no artigo 12º deste Decreto;
- III - quando não aprovado pelo Conselho de Escola;
- IV - novo agrupamento de turmas.

Art. 15º - Na inexistência de professores interessados que foram aprovados no processo seletivo vigente, poderão ser contratados profissionais em caráter emergencial para as turmas que não contar com o Professor de Recuperação Paralela.

Art. 16º - Aplicam-se, no que couber, aos professores efetivos e contratados referidos nos artigos 12º e 13º, as atribuições definidas para o Professor de Recuperação Paralela expressas no artigo 10º deste Decreto.

Art. 17º - O Professor só poderá desistir das aulas referentes ao Projeto nas seguintes situações:

- a) em razão de nomeação/designação para outro cargo/ função do Magistério Municipal.

Art. 18º - Os professores participantes do Projeto, com aulas atribuídas, farão jus a um Atestado expedido pela Secretaria Municipal de Educação desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:

- a) carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas-aula anuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

- b) período mínimo de 08 (oito) meses completos;
- c) frequência igual ou superior a 85%(oitenta e cinco por cento) da carga horária total do Projeto;
- d) os resultados de aproveitamento obtidos indiquem o avanço nas aprendizagens dos educandos.

§ 1º - Serão consideradas para esta finalidade as horas efetivamente destinadas ao desenvolvimento de atividades com educandos.

§ 2º - Para fins de pontuação será considerado mês trabalhado aquele cumprido no período de 30(trinta) dias ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 19º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 20º - Cabe a Secretária Municipal de Educação estabelecer datas de inscrições e de atribuição de classes/aulas em edital específico.

Art. 21º – Este Decreto a entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 017/2015 do dia 09 de abril de 2015.

Echaporã/SP, em 23 de Fevereiro de 2016.



ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

supra.

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data



ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretário